

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da papeleta de despacho constante nos autos, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo de REV-LO registrado sob o n.º 02322/2005/002/2013**, formalizado em **18/12/2013** empreendimento **S & D Florestal Viveiro Ltda**, CNPJ-MF 08.659.561/0001-09, para a atividade código G-01-08-2 **“Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.”**, classe 4, da Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada **Rodovia MG 164**, n.º 102 (Fazenda Capão Alto, no município de Martinho Campos/MG,

Ressalvo também que de acordo com a Instrução de Serviços 01/2018, não haverá elaboração da planilha de custos e nem devolução dos valores já quitados, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam n.º 217 de 2017.

Por fim comunicamos que não será cabível manifestação do empreendedor para o prosseguimento do processo, uma vez que atualmente o empreendimento se enquadra em não passível de licenciamento ambiental.

Publique-se e archive-se.

Divinópolis, 22 de março de 2019.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASE
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável